

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
REFERENTE AO ANO DE 1990

(Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 1993)



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

I

(INTRODUÇÃO)

Nos dias 11 e 12, de Janeiro do corrente ano, reuniu na Delegação da ALRA na cidade de Ponta Delgada, o Plenário da Comissão de Finanças e Planeamento, a fim de emitir parecer sobre a Conta da RAA, referente ao ano de 1990.

Conforme refere a alínea p) do nº1 do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da RAA, compete à ALRA aprovar as Contas da Região respeitantes a cada ano económico, de acordo com o estipulado no nº3 do artigo 21º do DLR nº3/78/A de 18 de Janeiro, tendo em conta o parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

Após a audição do Srº Director Regional do Orçamento e Contabilidade que se deslocou à Comissão com o objectivo de prestar alguns esclarecimentos, a Comissão emite o seguinte parecer, sobre o documento em apreciação.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

Nos termos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à ALRA, apreciar as Contas da Região, dado que esta detem em termos constitucionais, poderes sobre a matéria de Autonomia Política Administrativa e Financeira, tal como é definido no artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

A análise da conta da RAA referente ao ano de 1990, baseou-se nos preceitos legais, e se esta estaria conforme as normas definidas para a contabilidade pública, e ainda no que respeita ao regime jurídico financeiro desenvolvido ao longo daquele ano, pelo Governo Regional dos Açores, no que se refere a Receitas, Despesas, Dívidas e Avals.

Após a apreciação do aspecto Jurídico da Conta de 1990 da Região Autónoma dos Açores, entende a Comissão, que esta se encontra enquadrada nos respectivos preceitos legais.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

No início de cada sessão legislativa, com a aprovação do Plano e Orçamento Regional, e competindo a sua execução ao Governo Regional dos Açores, findo o ano económico em causa, compete à ALRA, ajuizar da execução do cumprimento dos instrumentos económicos- financeiros indicados, por forma a fiscalizar se os actos do Governo se enquadraram nos parâmetros legais, com a avaliação dos desvios e capacidade de execução do Plano e Orçamento.

Assim, da análise global efectuada pela Comissão, da Conta de 1990, verifica-se que, no que se refere às Receitas Cobradas, estas corresponderam a 99,4% e no referente às Despesas Pagas, estas corresponderam a 92,1% do Orçamento de Despesas e Receitas Revistas, o que se pode considerar satisfatório.

No que se refere ao Serviço da Dívida de 1990, verifica-se que esta teve um aumento de 7.145.677.794\$80, relativamente ao ano anterior.

Relativamente aos Avals, verifica-se que houve um aumento de 1.706.361.109\$70, em relação ao ano de 1989.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

A Comissão entendeu, no que respeita à apreciação na especialidade, seguir a mesma sistematização observada nas Contas anteriores, por forma a possibilitar uma fácil comparação entre as mesmas.

Nestes termos, o parecer incidirá respectivamente pelos seguintes itens:

- 1 - RECEITAS PÚBLICAS REGIONAIS
- 2 - DESPESAS PÚBLICAS REGIONAIS
- 3 - DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL
- 4 - AVALES
- 5 - SUBSÍDIOS
- 6 - SALDO DE TESOURARIA
- 7- CONCLUSÕES



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

1 - RECEITAS PÚBLICAS REGIONAIS:

Relativamente às Receitas Públicas, a apreciação da Comissão, incidiu sobre as Receitas Correntes e de Capital, Contas de Ordem.

Constituem Receitas da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 95º da lei 9/ 87 de 26 de Março, entre outras, as Receitas Patrimoniais, Receitas Tributárias, e o Apoio Financeiro recebido do Estado, para fazer face ao chamado custo de insularidade, e ainda os provenientes de Acordos e Tratados Internacionais, que directamente digam respeito à Região, nos termos do artigo 98º do já citado Estatuto.

O Orçamento Revisto e referente ao ano de 1990, apresentava uma Receita Global no valor de 78.769.229 contos, com a seguinte desagregação:

1.1 - <u>Receitas Correntes:</u>	30.890.919 contos
1.2 - <u>Receitas de Capital:</u>	36.664.605 contos
1.3 - <u>Contas de Ordem:</u>	11.213.705 contos

No que se refere à Conta de 1990, constata-se que a Receita Global cobrada foi de 78.267.641 contos, sendo a sua distribuição a que a seguir se apresenta:

- <u>Receitas Correntes:</u>	30.275.084 contos
- <u>Receitas de Capital:</u>	31.990.681 contos
- <u>Contas de Ordem:</u>	16.001.876 contos



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

Nestes termos, constata-se que existiu um desvio negativo de 501.588 contos, que corresponde a uma execução negativa de 0,6%, resultante dos desvios das diversas receitas orçamentais, a seguir indicadas:

<u>- Receitas Correntes:</u>	Menos	615.835 contos	(-2,0%)
<u>- Receitas de Capital</u>	Menos	4.673.924 contos	(-12,7%)
<u>- Contas de Ordem:</u>	Mais	4.788.171 contos	(+42,7%)

Pelo que se referiu anteriormente, constata-se que a realização da receita global da Região, correspondeu a 99,4% do orçamento revisto, confirmando a quase plena realização orçamental das Receitas Totais.

No que concerne aos desvios verificados, importa realçar aqueles que pela sua natureza maior destaque devem merecer na apreciação da conta.

1.1 - RECEITAS CORRENTES

No que respeita às Receitas Correntes ressalta, por um lado, um desvio positivo nos impostos directos de 160.955 contos, o que representa uma realização de 101,5%, devendo-se fundamentalmente a um acréscimo do imposto sobre o rendimento, por outro, um desvio negativo nos impostos indirectos de 878.089 contos, correspondente a 95,5%, o qual se deve principalmente a um decréscimo no imposto sobre o consumo.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Relativamente às Receitas de Capital, a execução das mesmas no ano de 1990 teve um desvio acentuado como aliás tem acontecido em anos anteriores.

Da Receita Orçamentada, no valor de 36.664.605 contos apenas foi executada a verba de 31.990.681 contos que corresponde a um desvio negativo de 4.673.924 contos.

O desvio verificado nesta rúbrica orçamental resulta duma previsão superior à execução no que respeita às transferências dos Fundos Estruturais da CEE.

Assim, constata-se que a previsão das receitas dos Fundos Comunitários situava-se em 12.045.355 contos, enquanto que a sua realização se situou em apenas 6.347.812 contos, ou seja, uma taxa de realização de apenas 52,7%.

Tal desvio deve-se, por um lado, ao FEDER que dos 11.300.000 contos orçamentados, apenas foram cobrados 5.663.409 contos, o que representa um desvio negativo de 5.636.591 contos e, por outro, ao FSE que da receita prevista de 80.000 contos, apenas foi realizada a importância de 19.047 contos, representando um desvio negativo de 60.953 contos.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

1.3 - CONTAS DE ORDEM:

No que respeita às contas de ordem, o valor orçamentado foi de 11.213.705 contos e o executado foi de 16.001.876 contos, verificando-se que o maior desvio se deveu à consignação de receitas orçamentadas em 6.500.000 contos, e com uma realização de 10.860.172 contos, do que resulta um desvio de 4.360.172 contos.

Este desvio prende-se essencialmente (em cerca de 86,3%), com transferências do FEDER que são inscritas em Contas de Ordem e cuja realização depende de factores que não estão sob o domínio directo da Administração Regional Autónoma.

1.3.1 - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Quanto aos Serviços e Fundos Autónomos, constata-se uma melhoria em relação aos anos anteriores, no que respeita aos valores orçamentados e aos orçamentos e contas de gerência desses Fundos e Serviços Autónomos.

Apesar disso, continua a chamar-se a atenção para a obrigatoriedade das receitas que são arrecadadas pelos Serviços e Fundos Autónomos, transitarem pelos cofres da Região.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

2 - DESPESAS PÚBLICAS REGIONAIS

No que concerne às Despesas, constata-se que a dotação final global, foi de 78.769.229 contos, e que os pagamentos efectuados se cifraram em 78.342.682 contos, que corresponde a uma realização de 99,46%.

Para esta taxa de realização contribuíram positivamente: Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social com 99,5%; Secretaria Regional da Administração Interna com 95,6%; Secretaria Regional da Educação e Cultura com 95,2%; Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos com 92,8% e Secretaria Regional das Finanças e Planeamento com 92,4%.

Importa agora verificar a evolução das seguintes despesas:

- 2.1 - Despesas Correntes
- 2.2 - Despesas Capital
- 2.3 - Despesas Plano
- 2.4 - Contas de Ordem

2.1 - DESPESAS CORRENTES

Em relação a estas Despesas, constata-se que tendo sido orçamentadas pelo valor de 34.794.419 contos, a sua realização quedou-se por 33.087.196 contos, que corresponde a uma execução de 95,09%, sendo de realçar que como nos anos anteriores, as Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social, e da Educação e Cultura, com 35,76% e 36,18% respectivamente, da Despesa Corrente Total, são responsáveis por 71,94% das Despesas Correntes.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

2.2 - DESPESAS DE CAPITAL

No que respeita às despesas de capital, verifica-se que do valor orçamentado de 4.161.075 contos, foram executados 4.084.283 contos, que corresponde a uma realização de 98,2%.

Dos valores executados, ressalta 3.408.562 contos relativo à Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, dos quais se destaca os encargos com a Dívida Pública que ascenderam a 3.368.539. contos.

2.3 - DESPESAS DO PLANO

Da análise da conta, verifica-se que das despesas do plano orçadas em 28.600.030 contos, foram dispêndidos 25.015.248 contos, o que corresponde a uma execução financeira de 87,5% abaixo da execução do ano anterior que corresponde a 90,7%.

Também se constata que em relação ao PMP 89/92, no ano de 1990 a execução correspondeu a 72,5% da verba inscrita no mesmo.

Relativamente às despesas do plano, importa verificar se os desvios operados conduziram a alguma inflexão relativamente à política inicialmente apresentada pelo Governo Regional.

Efectivamente, pelo mapa a seguir inserido constata-se que, ainda que com verbas mais reduzidas, os diversos sectores económicos mantiveram o mesmo peso relativo, desde o PMP, passando pela sua revisão e execução, não obstante um ligeiro aumento no executado do sector económico, e uma diminuição correspondente nos sectores sociais, ambos em relação ao inicial.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

MAPAS DAS DESPESAS DO PLANO

SECTORES	INICIAL	%	AJUSTADA	%	REALIZADA	%
SOCIAIS	10.483	30,4	8.170	28,6	7.337	29,3
ECONÓMICOS	22.168	64,3	19.104	66,8	16.435	65,
AD. REG. LOCAL	1.849	5,3	1.326	4,6	1.243	5,0
TOTAL:	34.500	100	28.600	100	25.015	100

2.4 - CONTAS DE ORDEM

No que respeita às Contas de Ordem, o valor inicialmente orçamentado foi de 11.213.705 contos, e o valor realizado, foi de 16.155.955 contos, que corresponde a uma realização de 144,1%.

Relativamente a esta rubrica orçamental, há que ter em conta o que dispõe os números 3 e 4 do Artigo 19, do DR 3/78/A de 18 de Janeiro, que consideram automaticamente alteradas as dotações orçamentais de Contas de Ordem até ao montante, das correspondentes cobranças da receita.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

3 - DIVIDA PÚBLICA REGIONAL

No que respeita à dívida pública do sector administrativo regional, constata-se que no final de 1990, era de 28.473.675.166\$45, correspondendo a 9.147.075.759\$00, ao total da dívida interna, e 19.326.599.407\$45, ao total da dívida externa. No ano em apreço o Governo Regional, contraíu empréstimos externos no valor de cerca de 7 milhões de contos, e empréstimos internos no valor de 3 milhões de contos, o que se tivermos em conta as amortizações efectuadas no ano em apreço, no valor de 3.368.539.179.\$50, bem como os juros pagos no valor de 1.854.724.018\$60, e em conta o saldo de dívida em 31/12/89, conduz-nos ao saldo final já referido de 28.473.675.166.\$45.

4 - AVALES

Nos termos do artigo 32º do EPARAA, compete à ALRA fixar anualmente o limite dos Avals a conceder pelo Governo Regional dos Açores.

Pela resolução 3/90/A de 25 de Janeiro, da ALRA e relativamente ao ano de 1990, o limite foi fixado em 4,5 milhões de contos.

No ano em apreciação o Governo Regional, concedeu Avals no valor de 1.256.350 contos, sendo beneficiários o Fundo Regional de Abastecimento (FRA) com 750.000 contos; a União de Cooperativas de Produtores de Leite de São Miguel (Unileite) com 360.000 contos e a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA) com 146.350 contos.

Verifica-se assim que, considerando a atribuição dos novos Avals, o vencimento de outros concedidos em anos anteriores, e as amortizações efectuadas, a responsabilidade da RAA por avals prestados em 31/12/90, era de 10.376.247.366\$40, o que significa o



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

aumento da mesma, em 1.706.361.107\$70, relativamente à responsabilidade em 31/12/89.

Continua a verificar-se a não fixação da comissão de avale, por parte do Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento, estipulada no artigo 16º de Decreto Legislativo Regional 23/87/A de 3 de Dezembro.

5 - SUBSIDIOS

Relativamente aos Subsídios, continua a verificar-se, como nos anos anteriores, que a Conta da Região, é completamente omissa, no que se refere a esta matéria.

Neste sentido, recomenda-se que nas futuras Contas a apresentar na ALRA, o Governo Regional deva inserir um capítulo, sobre os subsídios concedidos.

No que respeita aos subsídios reembolsáveis, a Comissão entende que deverá existir na conta um mapa onde conste o valor no início do ano, dos subsídios concedidos, o valor das amortizações efectuadas, o valor dos subsídios concedidos no ano, e o respectivo saldo final.

6 - SALDO DE TESOURARIA

No que se refere ao saldo de tesouraria, continua a não ser facultado ao Tribunal de Contas, os documentos que permitam certificar os saldos apurados na Conta.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

Assim, como nos relatórios anteriores, a Comissão volta a insistir para que seja anexo à Conta da Região os documentos necessários à confirmação dos referidos saldos.

7 - CONCLUSÕES

Da análise efectuada à conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 1990, bem como da apreciação efectuada ao parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, permite concluir-se que muito embora haja uma melhoria substancial no que respeita aos vários elementos da Conta, continuam a existir algumas deficiências que importam corrigir, no sentido de adequar o funcionamento da Administração Regional às disposições legais em vigor, por forma a que a actividade financeira da Região seja espelhada com clareza.

Deste modo, a Comissão recomenda que em futuras Contas, sejam observados nomeadamente, os seguintes aspectos:

1º) Publicações de normas sobre a organização da Conta

2º) Serviços e Fundos Autónomos

- a) Todas as receitas cobradas pelos Serviços e Fundos Autónomos, devem transitar pelos cofres regionais nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º do DRL 1/84 de 16 de Janeiro.



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

3º) Informações complementares no que concerne aos seguintes aspectos:

a) Tesouraria

- Importa juntar informação que possibilite confirmar os saldos apurados.

b) Situação Patrimonial

- Na Conta da Região deverão constar mapas, que permitam avaliar a situação patrimonial.

c) Situação Financeira do Sector Público

- Deverão igualmente constar mapas que permitam avaliar a situação Financeira do Sector Público.

d) Deverão constar igualmente mapas relativos aos subsídios atribuídos, e aos seus reembolsos.

4º) Subsídios:

- a) Recomenda-se o respectivo enquadramento legislativo da atribuição de subsídios.

5º) Empreitadas:

a) "Trabalhos a mais"

- Deverão ser dadas especiais atenções ao volume financeiro envolvido em "Trabalhos a mais", relativamente às empreitadas.

b) Concursos e Contratos



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

- Os fornecimentos de empreitada deverão merecer especial atenção no que diz respeito às sistemáticas dispensas de formalidades (Concursos e Contratos).

Não obstante as recomendações efectuadas, considera-se que apesar de tudo, as mesmas não são impeditivas da aprovação das contas, tanto mais que as mesmas mereceram julgamento favorável de Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A Comissão reuniu, na Assembleia Legislativa Regional, no dia 26 de Janeiro do corrente ano, para aprovação final do relatório.

A Conta da Região relativa ao ano de 1990 foi aprovada por maioria com cinco votos favoráveis do PSD, e três votos contra do PS.

Horta, 26 Janeiro de 1993

O RELATOR,

JOSÉ FERNANDO GOMES

O relativo foi aprovado por unanimidade.

O PRESIDENTE,

VICTOR EVARISTO